CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Anita Garibaldi, nº 299, Centro, em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob nº. 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de um lado e de outro lado a empresa **K & K CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, estabelecida na Rua Antônio Gonzaga, n° 67, bairro Centro, em Estância Velha/RS, CEP 93.600-490, inscrita no CNPJ sob nº. 32.263.612/0001-63, e-mail: kekprestadoradeservicos@gmail.com, telefone: (51) 98239-8466, neste ato representada pela Sr.ª **KIMBERLLY LEANI DA SILVA VALADARES**, portador do CPF/MF sob n°. 017.868.960-28, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam e acordam o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

*É objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE HORAS / HOMEM, DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS COM ANOTAÇÕES DE RESPONSÁBILIDADE TÉCNICA (ART) JUNTO AO CREA,** conforme descritivo/termo de referência em anexo.*

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

1.** O valor total do contrato é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2. O valor será de R$ 42,00 hora / homens para o serviço de elétrica e o Valor de R$ 33,00 hora / homens para o valor de hidráulica.

***3.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento.*

***4.** O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.*

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Forma de Pagamento

***1.** O pagamento se dará em até 20(vinte) dias após a prestação dos serviços e conferida pelo servidor responsável, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente ao objeto prestado. O pagamento se dará com a estrita observância na ordem cronológica e/ou norma interna equivalente.*

2. *A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº. do Edital, se for o caso, e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço executado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.*

3. *A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal/ fatura, na qual constem os valores referentes aos serviços.*

4. *Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.*

5. *A fiscalização e/ou Secretaria Municipal da Fazenda poderá solicitar certidões negativas e/ou outros documentos que sejam necessários para a liberação do pagamento.*

6. *Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.*

CLÁUSULA QUARTA: Da Forma de Execução

O contratado deverá prestar os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de atendimento às solicitações do Município de Estância Velha/RS, ***CONFORME DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.***

CLÁUSULA QUINTA: Dos Direitos e Das Obrigações

1. *Dos Direitos:*

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. *Das Obrigações:*

2.1. *Constituem obrigações da CONTRATANTE:*

- Efetuar o pagamento ajustado.

- Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2. *Constituem obrigações da CONTRATADA:*

- Prestar os serviços na forma ajustada.

- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados. A Contratante poderá exigir, periodicamente, comprovação de recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, através de certidões negativas, assim como a apresentação da relação dos empregados envolvidos na obra/serviço.

- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

CLÁUSULA SEXTA: Do Prazo de Vigência

*A vigência se dá a partir da assinatura do contrato **por até 180 (cento e oitenta) dias**.*

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão contratual:

***a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais;*

***b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;*

***c)** Lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;*

***d)** Subcontratação total ou parcial do seu objeto;*

***e)** Razões de interesse público.*

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

Nos casos de infração e/ou não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções e penalidades, isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE:

***a)** Advertência;*

***b)** Multa de até 10% do valor contratado, em caso de infringência de qualquer das obrigações assumidas;*

***c)** Rescisão Contratual:*

***d)** Cancelamento de Registro como empresa Prestadora de Serviços/fornecedora do Município.*

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL E DO GESTOR:

*O CONTRATANTE designará o servidor (a), S.r. **ELOI VITOR KLEIN**, para exercer a fiscalização dos serviços da CONTRATADA referente aos serviços objeto do contrato. E designará servidor (a) **ELOI VITOR KLEIN** para realizar a gestão do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Processo Licitatório

O presente contrato é oriundo da Dispensa de Licitação n° 118/2023, com base no art. 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Nº. 51692

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do foro

As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha, dia 13 de setembro de 2023;

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
KIMBERLLY LEANI DA SILVA VALADARES
Data: 12/09/2023 10:36:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KIMBERLLY LEANI DA SILVA VALADARES
K & K CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CONTRATADA

_____

Eloi vitor Klein
FISCAL / GESTOR DO CONTRATO

Termo de Referência (TR) –

SGGF/Patrimônio

Termo de Refêrencia para serviços de manutenção elétrica e hidráulica
Contratação de empresa para prestação de serviços de MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA (CONTRATAÇÃO POR HORA DE TRABALHO/HOMEM), solicitado pelo setor de SGGF/Patrimônio nos prédios públicos e praças que serão executados pelo setor de SGGF/Patrimonio e nos eventos realizados pelo município.
Quantidade prevista:

Quantidade	*Unidade*	*Objeto*
R$15.000,00	*Hora/homem*	*Prestação de Serviço de Manutenção Elétrica e Prestação de Serviço de Manutenção Hidráulica*

Observação: O serviço será executado de acordo com a necessidade, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente solicitados e efetuados.

Relação de serviços elétricos a serem contratados:

- *Reparos elétricos em geral;*
- *Substituição, concerto e/ou instalação de torneiras elétricas e chuveiros;*
- *Substituição, concerto e/ou instalação de ventiladores e buffets;*
- *Substituição, concerto e/ou instalação de lâmpadas, reatores, suportes, luminárias, fios, tomadas, disjuntores, cabos de telefone, cabos de rede de internet, etc. (inclusive em quadras esportivas);*
- *Colocação de cabo de luz e internet e instalação de lâmpadas e tomadas, para eventos especiais.*

Relação de serviços hidráulicos a serem contratados:

- *Reparos hidráulicos em geral;*
- *Substituição, conserto e/ou instalação de boias, registros, tampas e encanamentos ligados a reservatórios de água;*
- *Substituição, conserto e/ou instalação de canos, torneiras, registros de água, caixas de água de banheiros (descargas), vasos sanitários, pias, bebedouros, mictórios, etc.;*
- *Manutenção e/ou instalação de rede de água e esgoto;*
- *Limpeza de graxeiras e da rede de escoamento de água e dejetos;*
- *Conserto de infiltrações ou vazamento (paredes, piso ou forros), após rebocar e pintar o local consertado e, se necessário, recolocar azulejo, piso, forro, etc.*

Observações:

1. *A empresa deverá realizar os serviços de acordo com as solicitações do SGGF/Patrimônio;*

2. *Quando ocorrerem problemas na rede elétrica ou rede hidráulica, que coloquem em risco o abastecimento, o prédio ou os equipamentos, deve ocorrer o atendimento imediato, até 24 horas. Nos demais casos os atendimentos às solicitações devem ocorrer em dias úteis, em até 72 horas após a solicitação feita pelo SGGF/Patrimônio;*

3. *A manutenção deve ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, salvo em caso de urgências, onde o atendimento deve ocorrer de forma imediata, sem horário limite;*

4. *Todas as ferramentas utilizadas nos consertos deverão ser fornecidas pela empresa contratada;*

5. *Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela contratante. Para isso, a contratada deverá apresentar ao SGGF/Patrimônio uma relação completa (com tipo de material, quantidade e descrição clara) dos materiais necessários para a execução do serviço (relação de materiais por solicitação/local);*

6. *Todos os atendimentos (serviços) devem ser comprovados, com documento com data, horário de início e horário de término do serviço, bem como constar assinatura e carimbo de um responsável pela escola ou unidade administrativa que executaram o serviço com o envio de foto para o SGGF/Patrimônio;*

7. *Esses documentos (comprovantes de serviço) devem ser entregues para o SGGF/Patrimônio mensalmente, junto com a Nota Fiscal, para que o pagamento possa ser liberado;*

8. *A empresa contratada deverá comprovar no ato da assinatura da ata de registro de preços/contrato, que possui em seu quadro, técnico em elétrica e/ou engenheiro habilitados;*

9. *No valor/homem devem estar inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, custos operacionais, lucros e impostos, caso a mão de obra disponibilizada seja pela CLT;*

10. *Os prestadores de serviços devem estar devidamente uniformizados, assim como, utilizar os equipamentos EPIs necessários;*

11. *Nos serviços classificados como de engenharia, quando houver, a empresa contratada deverá apresentar responsável técnico junto ao CREA/CAU, apresentar ART junto às notas fiscais;*

A execução dos serviços será acompanhada preferencialmente pelo chefe do setor do Patrimônio, Elói Vitor Klein, que neste ato fica nomeado como fiscal do contrato, acompanhará administrativamente os serviços.

Elói Vitor Klein *Chefe de Patrimônio*	*Cristiano Fuentes Silva* *Secretário da SGGF*